



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 161, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Periquito, por seus representantes legais, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com o objetivo de financiar a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Art. 2º - São beneficiários do FMH famílias de baixa renda residentes no Município, com renda comprovadamente de até 05 (cinco) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

§1º - As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

§2º - Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.

Art. 3º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

Parágrafo Único: Enquanto o FMH estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos, o Município ficará impedido de receber recursos ou firmar convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, destinados às finalidades previstas no artigo primeiro:

I – os recursos consignados anualmente no orçamento do Município ou em créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – os recursos provenientes do acréscimo de receita do IPTU, após implantação do PMMU resultante do Convênio firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Governo Federal;

III – os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com o Fundo;

IV – os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento;

V – os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento;

VI – os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VIII – os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;

IX – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH, criado nos termos da Lei, integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do poder executivo, dois do poder legislativo e dois da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

Art. 8º - O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial de R\$2.000,00 (dois mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 10 - No caso de extinção do FMH, o patrimônio apurado será absorvido pelo Município, na forma da Lei.

Art. 11 - Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS


a doar os lotes já urbanizados diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Art. 12 - A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido por qualquer agente financeiro ou diretamente pelo F.M.H.

Art. 13 - Os demonstrativos financeiros e a prestação de contas do FMH obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Periquito, 04 de dezembro de 2002.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL